

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

**CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES  
QUE ENTRE SI FAZEM A ENERGISA PARAÍBA -  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., A REDE  
NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA E A FUNDAÇÃO  
PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.**

**ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, com sede na BR 230, Km 25, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa, PB, doravante denominada individualmente **ENERGISA PB**;

**REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, sociedade civil sem fins lucrativos, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada **RNP**, e

**FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.261.843/0001-16 Rua Emiliano Rosendo Silva, nº 115 - Bodocongó Campina Grande - Paraíba CEP 58.431-000 Caixa Postal 421, doravante denominada **FUNDAÇÃO PAQTCPB**.

Todas denominadas em conjunto como **PARTES** e individualmente como **PARTE**, representadas por intermédio de seus representantes legais, ao final nomeados;

Considerando que:

- O artigo 73 da Resolução 73 da Anatel, de 25 de Novembro de 1998, assegura à prestadora de serviço de telecomunicações de interesse restrito, a possibilidade de pactuar com titulares de bens públicos ou privados o uso de infra-estrutura necessária à prestação de serviços.
- a Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24/11/1999, que aprovou o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, especialmente o seu artigo 2º, I;
- a Resolução ANEEL nº 581, de 29/10/2002, estabeleceu os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 01 de 24 de novembro de 1999;
- que a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (Redecomep), do Ministério da Ciência e Tecnologia “MCT”, que conta com os recursos da Financiadora de Recursos e Projetos “FINEP”, tendo



14



1/17

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

como objetivo implementar redes ópticas de alta velocidade nas regiões metropolitanas do país participantes;

- que a iniciativa Redecomep pretende dessa maneira criar uma nova e robusta infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para comunicação, computação, informação e conhecimento, operando em patamar de velocidade de múltiplos gigabits e integrando ações de interesse educacional, científico/tecnológico e social, congregando entidades de ensino superior, institutos de pesquisa e instituições que façam parte da comunidade de educação, ciência e tecnologia do país;
- que a iniciativa Redecomep surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- que além de seu objetivo primário, a iniciativa Redecomep apóia ainda a implantação de programas de inclusão digital pelos governos estaduais e municipais, por meio do uso compartilhado da infra-estrutura óptica que será construída nas regiões metropolitanas do país.
- que a **ENERGISA PB** é concessionária de serviços públicos de energia elétrica e tem interesse em participar da iniciativa Redecomep;
- que a **FUNDAÇÃO** tem interesse em participar da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa de Campina Grande – METRO-CG, usufruindo da Rede a ser construída pela RNP, ficando a **FUNDAÇÃO** responsável pelo funcionamento e manutenção da Rede METRO-CG após a sua implantação;
- que pelos motivos supra, a **RNP** tem interesse no compartilhamento da infra-estrutura da **ENERGISA PB**, na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, e de fibras ópticas de sua propriedade na cidade de Salvador;
- que pelos motivos supra, a **ENERGISA PB** tem interesse no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **RNP** na cidade de Campina Grande, para fins de operação de seu sistema de distribuição de energia elétrica, e mediante qualificação, utilizar a nova infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para participação em projetos de colaboração de interesse da comunidade acadêmica e de ensino e pesquisa.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é o estabelecimento de condições para uso compartilhado de toda a infra-estrutura de postes da **ENERGISA PB** pela **RNP** e pela **FUNDAÇÃO**, para a passagem de cabos e instalação de equipamentos destinados a construir a Rede METRO-CG, com o fim de implantar e executar a iniciativa Redecomep, cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de



## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009

interconexão entre as instituições de educação e de pesquisa e órgãos governamentais, a um custo reduzido.

1.2 Serão abrangidos por este Contrato somente os postes que suportem redes elétricas de tensão menor ou igual a 34,5 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

1.3. Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, o seguinte anexo:

- a) Norma Técnica de Distribuição – NTD 010 – Anexo I;
- b) Detalhamento do trajeto da Rede METRO-CG - Anexo II.

1.4. O detalhamento do trajeto da Rede METRO-CG, bem como o número de postes e trechos de fibras ópticas da **ENERGISA PB** que serão utilizados pela **RNP** na implantação da rede, estão especificados no Anexo II deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das **PARTES** manifestar-se expressamente em sentido contrário, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias do termo final de cada período de vigência contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO/MODIFICAÇÕES

3.1. Todo compartilhamento deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras, as determinações do Poder Concedente e se enquadrar nos padrões estabelecidos no presente instrumento contratual, bem como a Norma Técnica de Distribuição NTD 010.

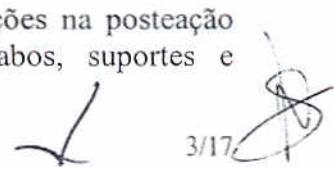
3.2. Fica desde já pactuado que é expressamente vedada a sublocação por parte da **RNP**, da infra-estrutura da **ENERGISA PB**, bem como a sua utilização para fins distintos ao do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência desta, salvo com relação à manutenção preventiva e corretiva da Rede METRO-CG, bem como o seu funcionamento, ficando desde já acordado entre as **PARTES** que tais atividades podem ser desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO**.

3.3. A utilização de qualquer outro item de infra-estrutura de **ENERGISA PB**, pela **RNP**, bem como a prestação de outros serviços por esta última, serão objeto de negociação entre as **PARTES**, efetivando-se através de assinatura de Termo Aditivo ao presente Contrato ou de celebração de contrato específico.

3.4. Sempre que a **RNP** pretender utilizar a infra-estrutura da **ENERGISA PB**, com instalações de equipamentos afins à sua atividade, deverá dirigir pedido por escrito, anexando planta, especificando o equipamento a ser instalado, com a indicação de sua posição na planta cadastral.

3.4.1. No pedido deverão constar os esforços máximos das forças resultantes sobre as infra-estruturas, propondo, se for o caso, as necessidades de modificações na posteação existente, de instalação de novos postes e adequação de cabos, suportes e



  
3/17

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

equipamentos instalados, nos termos deste Contrato e demais requisitos especificados na Norma Técnica de Distribuição – NTD 010.

- 3.4.2. Quando a **RNP** estiver interessada em pedir compartilhamento de infra-estrutura da **ENERGISA PB** deverá requisitar à proprietária da infra-estrutura, antes de seu pedido de compartilhamento, uma cópia atualizada da Planta Cadastral da área onde pretende utilizar a infra-estrutura, devendo a proprietária da infra-estrutura requisitada, disponibilizá-la no prazo máximo de 15 dias, contados da data da formalização da requisição.
- 3.4.3. Por questões de segurança e de controle, nenhuma obra ou serviço em infra-estrutura poderá ser iniciado sem expressa autorização da **ENERGISA PB**.
- 3.4.4. A **RNP** quando interessada no compartilhamento da infra-estrutura dará à **ENERGISA PB** conhecimento prévio da programação de execução das obras e serviços, permitindo a esta a fiscalização dos mesmos.
- 3.5. O prazo para análise, aprovação dos pedidos de compartilhamento e elaboração de projetos de eventuais mudanças pela **ENERGISA PB**, será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do pedido por parte da **RNP**.
  - 3.5.1. Quando, para permitir o uso ou em função deste, for necessário introduzir modificações em suas instalações, a **ENERGISA PB** encaminhará à **RNP**, para cada pedido de utilização feito por esta, o orçamento das despesas relativas às modificações necessárias, discriminando resumidamente os custos de materiais, mão-de-obra e outros, indicando o seu prazo de validade e a estimativa para o início da execução/término dos serviços, exceto no caso de manutenção não relacionada com a modificação, deduzindo no primeiro caso o material salvado.
  - 3.5.2. O orçamento de cada obra necessária nas instalações da **ENERGISA PB**, para possibilitar o compartilhamento de infra-estrutura será submetido à apreciação da **RNP** e da **FUNDAÇÃO**, conforme o caso, observando-se o disposto na cláusula 3.11 infra.
  - 3.5.3. A execução de tais serviços somente será iniciada após o competente acerto financeiro entre as **PARTES**.
  - 3.5.4. O prazo para início das obras será de 30 (trinta) dias, a partir do pagamento do referido orçamento.
    - 3.5.5.1. Tal prazo, no entanto, poderá ser reduzido ou dilatado, considerando-se a natureza dos serviços e dos desligamentos a ele correlatos – a serem negociados juntos aos consumidores da **PARTE** proprietária da infra-estrutura a ser compartilhada;
- 3.6. A falta de pronunciamento da **ENERGISA PB** no prazo de 10 (dez) dias após o prazo previsto no item 3.5 supra, implicará na automática aprovação do pedido de compartilhamento.



L

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

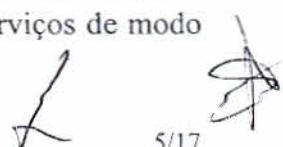
- 3.7. Na hipótese da **ENERGISA PB** vir a devolver o projeto à **RNP** para efetuar correções ou complementações, será considerado novo prazo de 5(cinco) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto.
- 3.8. Caso sejam constatadas ocupações em desacordo com o contido no presente Contrato ou de seus anexos, a **RNP** será notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retirada dos mesmos às suas expensas.
  - 3.8.1. O prazo acima será de 24 (vinte e quatro) horas quando a ocupação apresentar riscos ao sistema elétrico/telefônico, ou a terceiros, não se isentando a **RNP** de responsabilidade por eventuais danos.
- 3.9. O fornecimento de projetos não se aplica à instalação de fios externos (FE's) e à substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados anteriormente.
- 3.10. As **PARTES** poderão propor modificações e/ou ampliações na sua posteação existente e na da outra **PARTES**.
- 3.11. Todas as previsões de pagamento que constam no presente Contrato serão suportadas pela **RNP** durante e tão somente a fase de construção da Rede METRO-CG, após a implementação da Rede METRO-CG as despesas passarão a ser exclusivamente suportadas pela **FUNDAÇÃO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

- 4.1. Cada uma das **PARTES** contratantes é responsável pelos seus equipamentos, seu manuseio e sua conservação.
- 4.2. As **PARTES** não poderão utilizar os mesmos cabos, dutos e ancoragens da outra para derivação de ramais para usuários.
- 4.3. Os equipamentos das **PARTES** deverão estar em boas condições de uso e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, não sendo permitido o uso de materiais desgastados ou em condições precárias.
- 4.4. A infra-estrutura compartilhada poderá vir a ser ocupada por terceiros, à conveniência e interesse daqueles, observando-se sempre o disposto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99 e na NTD 010.

### CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES

- 5.1. A **RNP** utilizará a infra-estrutura da **ENERGISA PB** para assentamento de seus cabos e equipamentos, se comprometendo desde já a fiscalizar a execução de tais serviços de modo que não possa haver risco para qualquer consumidor ou população envolvida.



5/17

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

5.2. A **ENERGISA PB** poderá fiscalizar a execução dos serviços da **RNP** notificando-a, em casos de inobservância de quaisquer cláusulas ou condição contratual, para que a mesma corrija a falha de imediato, sob pena de embargo dos referidos serviços, em caso de comprometimento da segurança e da qualidade.

5.3. Para o fornecimento de energia elétrica a equipamentos instalados em infra-estrutura, a **RNP** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **ENERGISA PB**, que providenciará a conexão à rede elétrica e a emissão da fatura mensal de consumo.

5.3.1. O faturamento de energia elétrica referido no item 5.3., será processado em conta única considerando-se a tarifa do subgrupo B.3 (comercial), devendo a cobrança ser feita e o pagamento realizado pela **FUNDAÇÃO**.

5.3.2. A determinação do consumo será feita por medição ou por estimativa.

5.3.3. Não sendo possível instalar o equipamento de medição, o cálculo do consumo, será efetuado utilizando-se a fórmula a seguir, observando-se os valores mínimos de consumo mensal aplicáveis por ligação, e definidos em legislação específica:

$$CFT = \frac{\sum W \times 730}{1000}, \quad \text{onde}$$

CFT = Consumo Faturável em kWh;

$\sum W$  = Somatório das potências nominais em watts dos equipamentos;

730 = Número de horas mensal médio.

5.4. O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos Órgãos competentes, assim como de obrigações associadas as concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para a prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

5.4.1. Caberá à ANEEL e a ANATEL, regular os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no item 5.4.

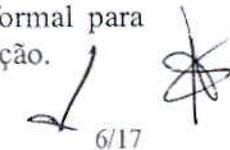
### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

6.1. A utilização dos postes deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes Públicos, se enquadrar nos padrões estabelecidos e estar de acordo com o projeto aprovado pela **ENERGISA PB**.

6.2. Caso a **RNP** decida não mais utilizar os postes da **ENERGISA PB**, deverá informá-la, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da desocupação, informando a quantidade e a localização dos postes a serem desocupados.

6.3. É vedado à **RNP** efetuar qualquer tipo de intervenção em instalações de propriedade da **ENERGISA PB** ou de outras ocupantes, exceto quando receber autorização formal para execução do serviço ou em casos fortuitos e força maior que justifique tal intervenção.



  
6/17

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

6.4. Sempre que se torne necessário substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, caberá à **RNP** efetuar a substituição ou remoção dos cabos e equipamentos que forem de sua propriedade, após aprovação e pagamento do orçamento correspondente pela **ENERGISA PB** proprietária ou terceiros autorizados:

- a) Através de comunicação verbal em casos de emergência (abalroamento, condições atmosféricas, etc), complementada no próximo dia útil por comunicação escrita especificando a emergência;
- b) Por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias em casos de reforma ou remanejamentos programados.

6.4.1. As despesas oriundas da substituição ou remanejamento de postes correrão por conta da **RNP** durante a fase de construção da Rede METRO-CG. Após a construção serão de exclusiva responsabilidade da **FUNDAÇÃO**.

6.5. Caso a **ENERGISA PB** proprietária da infra-estrutura compartilhada pretenda retirar, por não ser(em) mais necessário(s) à sua rede, poste(s) que esteja(m) sob uso compartilhado, deverá avisar à **RNP** com antecedência mínima de 120 (cento e vinte ) dias .

6.5.1. Se a **RNP** desejar continuar no uso de tal(is) poste(s), pagará àquela um valor de comum acordo entre as **PARTES**, passando esse(s) poste(s) a incorporar seu patrimônio. Caso esta não se interesse pela aquisição do(s) poste(s) a ser(em) retirados, deverá remover suas instalações num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do aviso.

6.5.2 As despesas oriundas da hipótese prevista nesta cláusula correrão por conta da **RNP** durante a fase de construção da Rede METRO-CG. Após a construção serão de exclusiva responsabilidade da **FUNDAÇÃO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Nenhuma das **PARTES** responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

7.1.1. A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

7.1.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

7.1.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.



**CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009**

- 7.1.4. No caso de prejuízos causados por ação deliberada de uma **PARTE** à outra, a **PARTE** que praticar a conduta dolosa deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da **PARTE** prejudicada.
- 7.1.5. As **PARTES** contratantes assumirão isoladamente a responsabilidade, por danos ou prejuízos a pessoas ou bens de terceiros, quando causados por sua culpa exclusiva.
- 7.2. Nos casos de danos causados por terceiros em suas instalações, caberá à **PARTE** cuja instalação foi danificada, elaborar os respectivos orçamentos e efetuar a cobrança do causador do dano para resarcimento dos prejuízos sofridos.
- 7.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.2, acima, os orçamentos e cobranças poderão ser apresentados em conjunto, mediante prévio entendimento. Nesta hipótese, a apresentação dos aludidos documentos será feita pela **ENERGISA PB** ao causador do dano, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade de cada **PARTE** pelo recebimento do respectivo prejuízo. Assim, havendo a recusa do devedor ao pagamento de uma das cobranças apresentadas, sem possibilidade de entendimento capaz de contornar o impasse, caberá à **PARTE** prejudicada, por sua conta exclusiva, a iniciativa das medidas cabíveis para o recebimento do respectivo crédito.
- 7.3. Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente Contrato, e cuja responsabilidade caiba a ambas as **PARTES**, serão pelas mesmas liquidadas em valores iguais.
- 7.4. As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, em servidão do uso de postes a favor de qualquer das **PARTES**.
- 7.5. Em nenhuma hipótese poderá-se estabelecer a co-propriedade das **PARTES** sobre qualquer peça ou material empregado.
- 7.6. No caso de compartilhamento de infra-estrutura da **ENERGISA PB** pela **RNP** e pela **FUNDAÇÃO**, serão aplicadas as seguintes determinações:
- 7.6.1. Em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telecomunicações da **RNP**, a **ENERGISA PB** manterá este Contrato e sub-rogar à **ANATEL** os direitos e obrigações dele decorrentes, e concorda desde já, que a **ANATEL** poderá sub-rogá-los a terceiros. (art. 12 da Res. 447)
- 7.6.2. A **ENERGISA PB** tem pleno conhecimento de que o serviço de telecomunicações prestado pela **RNP**, por meio de Autorização pela **ANATEL** é um serviço prestado em regime público, de interesse restrito, e que o objeto ora contratado é indispensável para a continuidade da prestação de serviço de interesse público relevante (art. 13 da Res. 447)
- 7.6.3. Com exceção dos casos em que o Contrato for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, a **ENERGISA PB** não poderá onerar o objeto ora contratado e estará sujeito às seguintes obrigações adicionais (art. 14 da Res. 447, incisos I à IV).



## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

7.6.4. Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a **ENERGISA PB** deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

7.6.5. Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial a **ENERGISA PB** deverá informar à **RNP**, à **FUNDAÇÃO** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

7.6.6. Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a **ENERGISA PB** deverá informar à **RNP**, à **FUNDAÇÃO** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.

7.7. A tolerância das **PARTES** não implica em novação das obrigações ora assumidas.

7.8. O Contrato celebrado na data abaixo indicada substitui em sua plenitude Contratos ou Aditivos anteriores.

7.9. Além dos demais direitos e obrigações previstas no presente Contrato, compete à **ENERGISA PB**:

- a. Permitir à **RNP** a instalação dos cabos ópticos e equipamentos na infra-estrutura da Rede METRO-CG;
- b. Apresentar uma cópia do presente Contrato e de seus aditamentos à ANEEL para homologação, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura.
- c. Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP**, os da **FUNDAÇÃO** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;
- d. Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Contrato e seus respectivos ANEXOS;
- e. Comunicar a **RNP** e a **FUNDAÇÃO**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;
- f. Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente Contrato;
- g. Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva da **ENERGISA PB** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.
- h. Permitir o acesso, sob sua fiscalização, dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** e da **FUNDAÇÃO** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;
- i. Assegurar o acesso da **RNP** e da **FUNDAÇÃO** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;
- j. Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infra-estrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste Contrato;

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009

- k. Disponibilizar, sempre que possível, em suas instalações, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da Rede METRO-CG;
- l. Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a RNP e para a FUNDAÇÃO;
- m. Realizar obras de adequação da infra-estrutura, a qual será compartilhada para a implantação da infra-estrutura óptica da Rede METRO-CG;
- n. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Rede METRO-CG;
- o. Para as instalações da **ENERGISA PB**, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às suas expensas e à medida que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

7.10 – Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente Contrato, compete à RNP, durante o período de implantação da Rede METRO-CG:

- a. Construir e instalar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Rede METRO-CG, com as características e topologia descritos no Anexo I, ao presente Contrato;
- b. Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da Rede METRO-CG e sua interligação ao “backbone” nacional da RNP;
- c. Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- d. Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **ENERGISA PB** e de terceiros, durante da instalação da Rede METRO-CG;
- e. A RNP responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, terceirizados, credenciados, autorizados ou representantes a qualquer título, provocados à infraestrutura compartilhada, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto ou ainda decorrentes de qualquer forma de intervenção na infraestrutura compartilhada, , eximindo se a SAELPA da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros;
- f. A RNP está ciente de que a instalação dos cabos e equipamentos da Rede METRO-CG a serem instalados na infra-estrutura da **ENERGISA PB** poderá ser feita com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A **ENERGISA PB** não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou sub-contratados da RNP;
- g. A RNP estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **ENERGISA PB** ou pela FUNDAÇÃO;
- h. Na ocorrência de dano comprovado à **ENERGISA PB**, a RNP ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela **ENERGISA PB** no reparo de suas instalações, caso tal dano aconteça durante a fase de implantação da Rede METRO-CG.



**CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009**

7.11 Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente Contrato, compete à **FUNDAÇÃO**, após a construção da Rede METRO-CG :

- a. Assumir a responsabilidade pelo funcionamento e manutenção da Rede METRO-CG, após a sua implantação pela **RNP**;
- b. Arcar com o pagamento do compartilhamento da infra-estrutura da **ENERGISA PB**, conforme cláusula oitava abaixo;
- c. Melhorar e ampliar a infra-estrutura de rede;
- d. Realizar reuniões de planejamento técnico integrado;
- e. Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a **ENERGISA PB**;
- f. Comunicar por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **ENERGISA PB**, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;
- g. Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da Rede METRO-CG, atendendo os tempos de recuperação estabelecidos no item 4.7.
- h. Informar à **ENERGISA PB**, as eventuais intervenções programadas para manutenção da Rede METRO-CG objeto do presente Contrato, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- i. Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- j. Informar à **ENERGISA PB** todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da sua infra-estrutura;
- k. Comunicar à **ENERGISA PB** e à **RNP**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infra-estrutura da **ENERGISA PB**;
- l. Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **ENERGISA PB** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos;
- m. Responder pelas perdas e danos ocasionados, ficando excluída qualquer responsabilidade da **RNP**.
- n. Assumir os pagamentos de qualquer despesa que possa ser cobrada pela **ENERGISA PB**, após a construção da Rede METRO-CG pela **RNP**.
- o. A **FUNDAÇÃO** responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, terceirizados, credenciados, autorizados ou representantes a qualquer título, provocados à infraestrutura compartilhada, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto ou ainda decorrentes de qualquer forma de intervenção na infraestrutura compartilhada, , eximindo se a SAELPA da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros;
- p. A **FUNDAÇÃO** está ciente de que a instalação dos cabos e equipamentos da Rede METRO-CG a serem instalados na infra-estrutura da **ENERGISA PB** poderá ser feita com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A **ENERGISA PB** não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou sub-contratados da **FUNDAÇÃO**;
- q. A **FUNDAÇÃO** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **ENERGISA PB** ou pela **RNP**;



## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009

- r. Na ocorrência de dano comprovado à **ENERGISA PB**, a **FUNDACÃO** ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela **ENERGISA PB** no reparo de suas instalações, caso tal dano aconteça durante a fase de implantação da Rede METRO-CG.

### 7.11 – Obrigações comuns das PARTES:

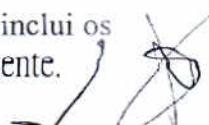
- a. Após o primeiro mês da ativação, as **PARTES** deverão avaliar conjuntamente a operação da Rede METRO-CG. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 6 (seis) meses.
- b. As **PARTES** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da Rede METRO-CG.
- c. Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **ENERGISA PB**, da **RNP** e da **FUNDACÃO** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA E PAGAMENTO

8.1. O valor referente ao compartilhamento da infra-estrutura de postes da **ENERGISA PB** ocupados ou colocados à disposição da **RNP**, devido pela **FUNDACÃO** à **ENERGISA PB**, é de R\$ 2.302,00 (Dois mil trezentos e dois reais) e será pago de acordo com as seguintes condições:

- a) A **FUNDACÃO** pagará, a partir da assinatura deste contrato, o valor de *R\$2,00 (dois reais)*, por poste/mês correspondendo a um total de R\$ 2.302,00 (Dois mil trezentos e dois reais), referentes a utilização de 1.151 (hum mil cento e cinqüenta e um) postes por mês ;
  - b) O preços serão atualizados a cada 12 meses ou em período inferior, caso a legislação venha a permitir, pela variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
  - c) Será emitida fatura até o dia 30 de cada mês, em nome da **FUNDACÃO**, para pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte.
- 8.2. Ocorrendo atraso na liquidação de pagamentos, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base na variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), calculada “pro rata dies” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, a título de mora e compensação por eventuais ônus financeiros suportados pela outra PARTE.
- 8.3. Caso a **FUNDACÃO** permaneça em mora por mais de 60 (sessenta) dias, terá suspenso seu direito na utilização de novos postes, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de ação de cobrança que a outra **ENERGISA PB** lhe poderá mover.
- 8.5. Eventuais imposições ou qualquer outra determinação, pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste Contrato não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento.
- 8.6. O valor pago pela **FUNDACÃO** que utiliza a infra-estrutura da **ENERGISA PB** já inclui os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, devidos por força da legislação vigente.



  
12/17

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009

8.6.1 Responsabiliza-se a **ENERGISA PB**, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, com total observância da legislação em vigor, pelos registros e recolhimentos de quaisquer tributos, encargos e/ou contribuições incidentes sobre a receita recebida em razão da execução do Contrato, responsabilizando-se, ainda, por informar à **FUNDAÇÃO** quaisquer previsões legais relacionadas à obrigatoriedade da retenção na fonte de tributos incidentes. Fica desde já isenta a **FUNDAÇÃO** de toda e qualquer responsabilidade quanto aos demais recolhimentos, incluindo aqueles cuja a necessidade de retenção não foi informada pela **ENERGISA PB**, sendo facultado à **FUNDAÇÃO** exercer o direito de regresso contra a **ENERGISA PB**, caso tais encargos venham a ser lançados ou ajuizados, judicial ou administrativamente, em face da **FUNDAÇÃO**.

8.7. Se, durante a vigência do Contrato, forem criados novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas, ou dada nova interpretação pelos órgãos fiscalizadores quanto à arrecadação dos mesmos e, desde que de repercussão direta sobre os preços ora contratados, tais preços serão objeto de renegociação entre as **PARTES**, na busca de manutenção do equilíbrio econômico do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. Constituem causas de inadimplemento deste Contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular pelas **PARTES** de qualquer cláusula ou condições ajustadas;
- A recuperação judicial, a falência ou qualquer alteração social das **PARTES** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no Contrato;
- O não pagamento por uma das **PARTES**, nos respectivos vencimentos, dos valores devidos à outra **PARTES**;
- A operação, pela **RNP**, ou pela **ENERGISA PB**, sem a autorização da ANATEL ou ANEEL ou outro órgão competente.

9.2. A ocorrência de qualquer dos motivos descritos no item 9.1, acima, a partir dos fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à **PARTES** infratora, por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra **PARTES**, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

9.2.1. Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento.

9.2.2. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, estará plenamente caracterizada a inadimplência da **PARTES** infratora, ficando sujeita às seguintes penalidades:

- advertência escrita;
- multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao dia sobre do valor mensal da remuneração, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita que expedir;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da remuneração, na hipótese de rescisão;



VISTO  
K

J

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

- d) suspensão do direito de utilização de novos postes, até a sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória, que possa se ajuizada contra o AGENTE inadimplente;
- e) rescisão do Contrato, mediante simples notificação escrita.

9.3. A rescisão do presente Contrato não implica na interrupção do compartilhamento da infra-estrutura e das demais atividades vinculadas a este Contrato. Nesses casos, até que se encontre solução alternativa para a continuidade do atendimento, todas as cláusulas do presente Contrato continuarão em vigor.

9.3.1. A rescisão do presente Contrato não deverá acarretar danos à prestação dos serviços pelas **PARTES** ou efeitos adversos aos Assinantes ou Usuários, devendo ser garantida, de qualquer forma, a continuidade dos mesmos.

9.4. A PARTE que desejar resilir, sem motivo, este Contrato deverá arcar com os custos de desinstalação de toda infra-estrutura da Rede METRO-CG, incluindo a embalagem e o transporte de todo o material para local a ser indicado pela RNP.

9.5 A partir da efetiva rescisão do Contrato, as **PARTES** firmarão o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à outra PARTE qualquer informação confidencial, equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Cada **PARTES** obriga-se a manter sigilo das informações a que tenha acesso por força da execução deste Contrato, bem como se obriga a restringir a divulgação e a circulação dessas informações ao nível mínimo indispensável à execução das atividades deste Contrato.

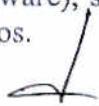
10.1.1. Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas entre **PARTES**, em decorrência deste Contrato, são confidenciais, pelo que as **PARTES**, por seus empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da outra PARTE;

10.1.2. O compromisso de Confidencialidade perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.

11.2 As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.



14/17

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009

11.3 Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

11.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as **PARTES**, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE** através das quais o nome da outra **PARTE** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÕES E ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.

12.2 Nenhuma das **PARTES** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **PARTE**.

12.3 O presente Contrato será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado e/ou adequação da Rede METRO-CG.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

13.1 Em todas as questões relativas ao presente Contrato, cada uma das **PARTES** agirá com independência. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

13.2 Este Contrato não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Contrato ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

13.3 Cada **PARTE**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTE**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

13.4 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço indicado deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **PARTE**:



## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES N° EPB01-2009

Para a RNP:

**Rede Nacional de Ensino e Pesquisa**  
Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa  
Nelson Simões da Silva – Diretor Geral  
Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. Ibict – 7º andar  
CEP 70070-914 – Brasília – DF  
(61) 3243 – 4300 - (61) 3226 – 5303  
nelson@rnp.br

Para a ENERGISA PB:

A/C Sr. Roberto Carlos Pereira Currais  
Diretoria: Diretoria de TI  
Endereço: Av. Pasteur, 110 - Botafogo  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 22290-240  
e-mail: rcpa@energisa.com.br

Para a FUNDAÇÃO PAQTCPB:

A/C Sra. Francilene Procópio Garcia  
Diretoria: Diretora Geral  
**Rua Cicero Jacinto, 60 - Apt. 202 - Catolé – Campina Grande/PB.**  
CEP – 58410-276  
e-mail: garcia@paqtc.org.br

13.5 A fim de agilizar a comunicação acima, as **PARTES** aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail e posteriormente ratificados no prazo de até 3 (três) dias úteis por correspondência escrita. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 14.1 As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 14.2 A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Contrato, as **PARTES** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.
- 14.3 Fica criado o Comitê de Arbitragem, conforme composição e funcionamento estabelecidos no Anexo I, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente Contrato, sendo que cada **PARTE** deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Contrato.
- 14.4 Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 14.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.



## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES Nº EPB01-2009

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão validade, quando feitos por escrito, entre os interlocutores autorizados, conforme comunicação a ser realizada pelas **PARTES**.
- 15.2. Periodicamente e sempre que o interesse das **PARTES** assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas/comerciais, com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, inclusive os prazos estimados das implantações ou modificações.
- 15.3. É vedado à **PARTE** que utiliza a infra-estrutura da outra **PARTE** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 15.4. A abstenção pelas **PARTES** do exercício dos direitos que lhes são assegurados neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

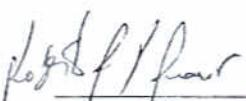
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

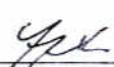
- 16.1. As **PARTES** elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem ajustado, as **PARTES** assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

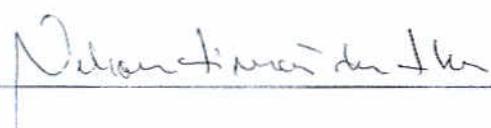
Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2009.

Pela ENERGISA PB:

  
Roberto Carlos Currais  
Diretor de Tecnologia da Informação

  
Mauricio Perez Botelho  
Diretor Financeiro

Pela RNP:

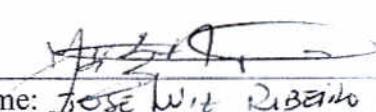
  
Nelson Antunes da Cunha

Pela FUNDAÇÃO PAQTCPB:

  
Fernando Lobo

TESTEMUNHAS :

  
Nome: Gulherme Marconi Gil Santana  
CPF: 572.841.647-00

  
Nome: José Wilt Roberto Alip  
CPF: 382.646.377-04

